



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.040777/2016-18

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RELATOR: RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o presente processo de proposta de alteração do Anexo à Resolução nº 345, de 4 de novembro de 2014, que instituiu o Programa de Fomento à Certificação de Projetos de Aeronaves de Pequeno Porte - iBR2020, o qual tem como objetivo aprimorar a capacidade da indústria aeronáutica nacional de desenvolver projetos de aeronaves de pequeno porte que tenham mais condições de terem sucesso quando submetidos a uma certificação de tipo.

1.2. O processo teve início com pedido da empresa Flyer Indústria Aeronáutica Ltda., protocolado através da Carta FL-011/16 (0140159), datada de 08/08/2016, complementada pela Carta FL-012/16 (0140159), de 22/08/2016, solicitando prorrogação de prazo para o cumprimento das prescrições contidas no Programa iBR2020

1.3. Por meio do Memorando nº 8/2016/GTPN/SAR, a Gerência Técnica de Processo Normativo, da Superintendência de Aeronavegabilidade, avaliou preliminarmente o pedido da empresa *Flyer* como petição de isenção ao Programa iBR2020, no qual foi solicitado prorrogação de 1 (um) ano para todos os prazos contidos no programa, a partir de 30 de julho de 2016, bem como solicitou a Gerência Geral de Certificação de Produto - GGCP/SAR parecer acerca do assunto.

1.4. Nesse sentido, a GGCP/SAR editou a Nota Técnica Nº 11(SEI)/2016/GCPR/GGCP/SAR (0142326) afirmando que, de uma maneira geral, não se opõe sobre o adiamento das tarefas.

1.5. Diante do posicionamento da GGCP/SAR, a Gerência Técnica de Normas da SAR formulou seu parecer, através da Nota Técnica nº 29(SEI)/2016/GTPN/SAR (0162780), com vistas a complementar a argumentação da Nota Técnica nº 11(SEI)/2016/GCPR/GGCP/SAR (0142326), sobre o pedido da empresa *Flyer* de prorrogação das tarefas afetas ao programa iBR2020.

1.6. A referida exposição técnica a GTPN/SAR avaliou o impacto regulatório da petição em relação aos critérios mais relevantes de interesse público no âmbito da aviação civil e propôs que os prazos constantes no Anexo à Resolução nº 345/2014 sejam prorrogados em um ano, para todas as tarefas do Programa iBR2020, a serem concluídas após 30/06/2016, bem como a instauração de Audiência Pública, sugerindo duração de 10 (dez) dias, período mínimo previsto na Instrução Normativa nº 18 (art. 1º, § 6º), ante a possibilidade de afetação a eventuais interesses econômicos e da sociedade em geral, visto que o prazo de conclusão de algumas tarefas do programa já havia sido esgotado no mês de dezembro de 2016.

1.7. Nesse ínterim, a GTPN/SAR fez juntar aos autos pedido da mesma natureza, qual seja o de prorrogação de prazos de tarefas descritas no Programa iBR2020, da empresa INPAER *Easy Aircraft* Ltda (Doc. 0371306), por meio do Despacho (Doc. 0440705).

1.8. Por fim, vieram os autos a esta Diretoria, por meio do Despacho ASTEC (0317418), em 06.01.2017, para análise e posterior deliberação da Diretoria Colegiada desta Agência.

1.9. Em 21 de fevereiro de 2017, o processo foi retirado de pauta em razão de novo entendimento trazido por esta Diretoria, com respeito ao prazo das contrapartidas elencadas no Programa iBR2020.

É o breve relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 07/03/2017, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0414295** e o código CRC **AA3B51F4**.

SEI nº 0414295